



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.281.186 - MG (2011/0207582-2)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : JOSÉ ADALBERTO RODRIGUES
ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR : RICARDO PEREIRA PEREZ E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA 182/STJ.

1. Não se conhece de Agravo Regimental que deixa de impugnar os fundamentos da decisão atacada. Incidência da Súmula 182/STJ.
2. Hipótese em que o agravante não atacou a afirmativa do Tribunal *a quo* de que ele é servidor público e, por isso, não faz jus ao recebimento de FGTS.
3. Agravo Regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Cesar Asfor Rocha, Castro Meira e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 02 de fevereiro de 2012(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.281.186 - MG (2011/0207582-2)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : JOSÉ ADALBERTO RODRIGUES
ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR : RICARDO PEREIRA PEREZ E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Cuida-se de Agravo Regimental interposto contra decisão que negou seguimento ao Recurso Especial pela incidência das Súmulas 7/STJ e 283/STF, sob o fundamento de o recorrente não infirma as razões de decidir do acórdão recorrido no sentido de que ele se enquadra como servidor público, para o qual não é garantido o recolhimento de FGTS (fls. 260-263).

O agravante afirma que o acórdão deve ser reformado no tocante ao pedido de pagamento dos depósitos de FGTS em razão da nulidade dos contratos firmados, em observância ao art. 19-A da Lei 8.036/1990 (fl. 272).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.281.186 - MG (2011/0207582-2)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 22.11.2011.

A decisão monocrática negou seguimento ao Recurso Especial com base nas seguintes considerações:

- a) inexistência de violação do art. 535 do CPC;
- b) incidência da Súmula 283/STF, tendo em vista que o recorrente não infirma as razões de decidir do acórdão recorrido no sentido de que ele se enquadra como servidor público, para o qual não é garantido o recolhimento de FGTS; e
- c) posicionar-se em sentido contrário do proferido pelo aresto confrontado, em relação aos arts. 333, II, do CPC e 320 e 187 do CC, encontra óbice na Súmula 7/STJ.

No presente recurso, o agravante limita-se a afirmar que o contrato de trabalho do autor é nulo, devendo ser aplicado o disposto no art. 19-A da Lei 8.066/1990.

O recorrente não enfrentou a fundamentação da instância ordinária de que ele é servidor público e, por esse motivo, não faz jus ao recebimento de FGTS (fl. 156).

A ausência de impugnação a todos os fundamentos atrai a incidência da Súmula 182/STJ.

Diante do exposto, **não conheço do Agravo Regimental.**

É como **voto**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2011/0207582-2

**AgRg no
REsp 1.281.186 /
MG**

Números Origem: 10024096606751 10024096606751003 66067512520098130024

PAUTA: 02/02/2012

JULGADO: 02/02/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : JOSÉ ADALBERTO RODRIGUES
ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR : RICARDO PEREIRA PEREZ E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Empregado
Público / Temporário

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOSÉ ADALBERTO RODRIGUES
ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR : RICARDO PEREIRA PEREZ E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Cesar Asfor Rocha, Castro Meira e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.